



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Processo Administração nº. **2021.0611.001/2021**  
Pregão Presencial nº. **018/2021 – SRP**

CONTRATO Nº **01.18.0203.001/2021** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA** E A EMPRESA **GEOVANNE DOS S. SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA)**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2021, de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças / SEMOU**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Aluizio Azevedo, s/n, Bairro: Centro, no município de Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, Portador do RG nº. 117019999-0 GEJSP/MA e CPF nº. 282.967.103-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **GEOVANNE DOS S. SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.952.843/0001-20, sediada na Rod. BR 135 km 3085, nº 21 – Vila São Jose – Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000. Neste ato representado por Geovanne dos Santos Sousa, portadora do RG nº. 0346764720082 – SSP-MA e CPF nº. 031.735.033-17, residente e domiciliado na Rod. BR 135 km 3085, nº 21 – Vila São Jose – Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 018/2021** pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2021.0611.001/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:**

- 2.1. Lavrado e assinado aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2021, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

- 3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: para **Aquisição de pneus e realização de serviços de alinhamentos, balanceamento e cambagem para veículos / maquinas pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **(ANEXO I)** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

LOTE 06 - AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULO / MAQUINAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE DOM PEDRO/MA.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
14	PNEU 275/80 R 22.5"	Dunlop	UND	12	R\$ 2.080,00	R\$ 24.960,00
15	PNEU 295/80 R 22.5"	Dunlop	UND	20	R\$ 2.090,00	R\$ 41.800,00
16	RODA 10 FUIROS - R 22.5	Suspensys	UND	6	R\$ 805,00	R\$ 4.830,00
17	PNEU 13.00-24" TG 12 LONAS	Goodyear	UND	12	R\$ 3.510,00	R\$ 42.120,00
18	PNEU 12 - R 16.5	Goodyear	UND	4	R\$ 1.170,00	R\$ 4.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

19	PNEU 16.9 - R 24	Goodyear	UND	4	R\$ 3.280,00	R\$ 13.120,00
20	PNEU 12.5/80 R 18	Goodyear	UND	4	R\$ 2.450,00	R\$ 9.800,00
21	PNEU 17.5 R 25 L3 16 LONAS	Goodyear	UND	4	R\$ 6.380,00	R\$ 25.520,00
22	PNEU 12.4 R 24	Goodyear	UND	4	R\$ 2.590,00	R\$ 10.360,00
23	PNEU 18.4 R 30	Goodyear	UND	4	R\$ 4.350,00	R\$ 17.400,00
<b>TOTAL LOTE 06</b>						<b>R\$ 194.590,00</b>

<b>LOTE 07 - SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS PARA VEÍCULO / MAQUINAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE DOM PEDRO/MA.</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
24	SERVIÇO DE ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO - VEÍCULOS PESADOS	Auto Peça Confiança	UND.	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
<b>TOTAL LOTE 07</b>						<b>R\$ 19.500,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 214.090,00</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria ou Fundo.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e conseqüente aceitação.
- 4.3. Nenhum dos materiais e serviços não deverão ser entregues/prestados sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 214.090,00 (duzentos e quatorze mil noventa reais)** e são irrevogáveis.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. **A SECRETARIA MUNICIPAL** pagará a **CONTRATADA** após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 Os materiais e serviços diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **12 (doze) meses** a partir da data de homologação.

*João Paulo Sousa*  
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

<b>02.03.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>
04.122.0001.2002.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças.
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>
04.122.0001.2013.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Urbanismo.
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo.</b>
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.</b>

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

### 9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os materiais / utensílios, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 9.1.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados.
- 9.1.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.1.5. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.1.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/ serviços em desacordo com o contrato;
- 9.1.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 9.1.9. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos materiais / utensílios, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 9.1.10. Efetuar através do órgão próprio o controle mensal das entregas;

### 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.2.2. Realizar o fornecimento dos materiais e serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 9.2.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias a execução dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- 9.2.4. Possuir local adequado para guarda do veículo, caso de necessidade do mesmo permanecer no estabelecimento por mais de 01 (um) dia.
- 9.2.5. Os veículos entregues para a execução de serviços, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução, sendo que a CONTRATADA, responderá pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou despesas que vierem a ocorrer no período em que o veículo estiver sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneus/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.
- 9.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 9.2.7. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.2.9. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os materiais / utensílios conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 9.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 9.2.11. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;
- 9.2.12. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;
- 9.2.13. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 9.2.14. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- 9.2.15. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:**

- 9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 9.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- 9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;
- 10.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 10.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 10.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;

10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 14 de julho de 2021.

*Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado*

**SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**Contratante**

*Geovanne dos S. Sousa*

**GEOVANNE DOS SANTOS SOUSA**  
GEOVANNE DOS S. SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA)  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1. *Maria Sílvia S. Amarin*  
Nome: \_\_\_\_\_  
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA  
CPF nº.: 840.090.623-87

2. *Aleny Aguiar Ribeiro*  
Nome: \_\_\_\_\_  
Rg nº.: 68107820019  
CPF nº.: 215806263-00